



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.226 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição para custeio de iluminação pública, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º- Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único- Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

ART.2º- A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

ART.3º- Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ART.4º- A Contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando a classe e faixa de consumo do contribuinte.

I – para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR (R\$)
De 0 a 30	0,32
De 31 a 50	0,52
De 51 a 100	1,16
De 101 a 150	2,33
De 151 a 300	7,13
De 301 a 500	12,68
De 501 a 1.000	23,70
Acima de 1.000	47,33

II- para os contribuintes classificados como Comércio, indústrias e serviços e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)	VALOR (R\$)
De 0 a 30	1,48
De 31 a 50	2,03
De 51 a 100	3,76
De 101 a 150	6,24
De 151 a 300	11,16
De 301 a 500	19,90
De 501 a 1.000	37,25
Acima de 1.000	74,38

Parágrafo Primeiro – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.

Praça São José, 95 - Fone: (81) 3622.4008 - São José - CEP: 55.819-901
Carpina - Pernambuco - C.N.P.J.: 11.097.342/0001-98



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

ART.5º- A cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública (CIP) se dará na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária.

ART.6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá mediante Decreto corrigir os valores da tabela de que trata o **ART.4º** desta lei.

ART. 7º-- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogado -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de novembro de 2003.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO